

PROJETO DE LEI Nº 7735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)

EMP 214

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XXXI do Art. 2º a seguinte redação:

"

Art. 2º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, consideram-se para os fins desta Lei:

.....

.....

XXXI - agricultor tradicional - agricultor familiar ou pessoa natural que utiliza variedades tradicionais, locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética;

A-



JUSTIFICAÇÃO

É importante manter o agricultor familiar como uma das categorias responsável pela conservação da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.


Dep. SARNEY FILHO
PV/MA


PC003


